



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2021081/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

**Processo LC n.º 051 - Homologado em 01/06/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para execução de Pavimentação com Pedras Poliédricas, totalizando (16.198,90m<sup>2</sup>), junto ao Município de Pato Bragado – PR, mediante Contrato de Convenio nº 4500048710, firmado com a Itaipu Binacional, e segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 01/06/2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento do Departamento de Engenharia, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado para mais 03 (três) meses, encerrando-se, portanto em 31 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 31 de maio de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº *2588*  
de *31/05/22* PL  
*Tris*  
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Este* Nº *10752*  
de *01/06/22* PL  
*Tris*  
Visto

MIGUEL  
RODRIGUES DE  
SOUZA:523675419  
49

Assinado de forma digital  
por MIGUEL RODRIGUES  
DE SOUZA:52367541949  
Dados: 2022.06.07  
10:51:48 -03'00'

**TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA - CONTRATADO**  
**MIGUEL RODRIGUE DE SOUZA**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001490, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

### PARECER JURÍDICO Nº 078/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/05/001490

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA** cujo objeto trata da Contratação de empresa(s) para execução de Pavimentação com Pedras Poliédricas, totalizando (16.198,90m<sup>2</sup>), junto ao Município de Pato Bragado – PR, mediante Contrato de Convenio nº 4500048710, firmado com a Itaipu Binacional, e segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

#### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 03 (três) meses, referente ao CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado'. Vejamos:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001490, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para execução de Pavimentação com Pedras Poliédricas, totalizando (16.198,90m<sup>2</sup>), junto ao Município de Pato Bragado – PR, mediante Contrato de Convenio nº 4500048710, firmado com a Itaipu Binacional, e segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital, e conforme relacionado abaixo:

**LOTE 01:** Trecho Linha São Francisco c/ área de 5.903,76m<sup>2</sup>;

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	Unid.	Trecho Linha São Francisco – com área de 5.903,76m <sup>2</sup> .	R\$ 189.642,25	R\$ 189.642,25

**LOTE 02:** Trechos Linha Arroio Fundo c/ área de 4.847,49m<sup>2</sup>, Linha Itapiranga c/ área de 3.763,69m<sup>2</sup> e Linha KM 05 c/ área de 1.683,96m<sup>2</sup>, totalizando o lote nº 2 (10.295,14m<sup>2</sup>)

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	Unid.	Trecho Linha Arroio Fundo – com	R\$ 153.517,10	

			área de 4.847,49m <sup>2</sup> .		
02	01	Unid.	Trecho Linha Itapiranga – com área de 3.763,69m <sup>2</sup> .	R\$ 120.975,83	R\$ 327.904,06
03	01	Unid.	Trecho Linha KM 05 / Prolongamento – com área de 1.683,96m <sup>2</sup> .	R\$ 53.411,13	

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001490, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 01 de junho de 2021, com vigência de 12 (doze) meses, conforme cláusula quarta do contrato:

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, conforme execução dos serviços constantes no cronograma físico financeiro, e deverão ser concluídos no prazo lá mencionado, prazo este que passa a vigorar após a assinatura do Ordem de Serviços junto ao Município de Pato Bragado – PR;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Verifico, ainda, que houve 01 (um) termo aditivo para reajuste dos valores, todavia, sem modificação do prazo de vigência do contrato.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/05/001490, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses do CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação que a Divisão de Engenharia encontra-se em contato com a empresa contratada, estando ainda em execução, não foi possível cumprir com o objeto do contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpram, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 03 (três) meses o CONTRATO Nº 2021081/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 30 de maio de 2022.

*Leticia M. de Paula*  
**Leticia Mantovani de Paula**

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/05/001490  
Data Protoc.: 25/05/22  
Requerente. : TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA  
CPF..... : 39.871.196/0001-25  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro. : Estrada ESTRADA TUPI  
Complem. .... :  
Fone..... : 45 8816-8387  
Cep ..... : 85898000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL POR MAI 03 (TRÊS) MESES;  
REFERENTE AO CONTRATO 2021081/2021;  
INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 - TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 31/05/2021;  
EMPRESA: TERRAPLANAGEM RODRIGUES;  
CNPJ: 39.871.196/0001-25;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
25-05-2022	Guilherme - Solicitação

  
Assinatura Requerente

2022/05/001490      Data: 25/05/2022  
17-PROTOCOLO      Hora: 14:22:37  
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:TERRAPLANAGEM RODRIGUES L  
CPF/CNPJ...:39871196000125  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL POR  
MAI 03 (TRÊS) MESES; REFERENTE AO CO  
NTRATO 2021081/2021; INÍCIO DE VIGÊNC

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Divisão de Engenharia – Secretaria de Planejamento Urbano

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2021081/2021.

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de Pavimentação com Pedras Poliédricas, totalizando (16.198,90m<sup>2</sup>), junto ao Município de Pato Bragado – PR, mediante Contrato de Convenio nº 4500048710, firmado com a Itaipu Binacional, e segundo as normas previstas nos memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, planilhas de serviços e projetos de engenharia anexos ao edital;

Contratada: TERRAPLANAGEM RODRIGUES LTDA

CNPJ: 39.871.196/0001-25

Início de Vigência: 01/06/2021. Término de Vigência: 31/05/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 3 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2021081/2021.1

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído e foi solicitado pela empresa CONTRATADA a prorrogação de prazo de execução através dos protocolos nº 2022/03/000983 e 2022/05/001333.

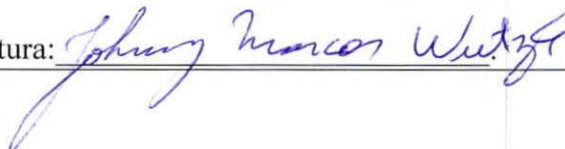
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2021081/2021, pois a obra não se encontra concluída, dificultando a finalização do objeto desse contrato. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de conclusão da obra e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF:068.647.559-32 e-mail:johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura:



Nome do Gestor do Contrato: Cristiane Arnhold.

CPF: 059.536.049-12 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: Cristiane Arnhold. Recebido em: 25/05/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 25 de maio de 2022.